

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 58

Senhores Deputados.—À vossa comissão de guerra foi enviado o projecto de lei n.º 39-B, de que renovou a iniciativa o Sr. Deputado Francisco de Sales Ramos da Costa, considerando como tendo regressado ao serviço activo do exército, nos termos do decreto de 15 de Dezembro de 1910, o primeiro sargento Joaquim Carlos Nunes Branco.

Este projecto foi apresentado pela comissão de guerra da anterior legislatura e obteve parecer favorável da respectiva comissão de finanças. Actualmente nada há que motive informação em contrário, e, por isso, a vossa comissão de guerra é de parecer que merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de guerra, em 2 de Agosto de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

António Correia P. Teixeira de Vasconcelos.

João Pereira Bastos.

Tomás de Sousa Rosa.

Vitorino Godinho.

Helder Ribeiro.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, examinando o projecto de lei n.º 39-B, que foi da iniciativa da comissão de guerra apresentado em sessão de 19 de Junho de 1914, que tem por fim ser reintegrado no efectivo do exército o pri-

meiro sargento reformado Joaquim Carlos Nunes Branco, é de parecer que merece a vossa aprovação, por não trazer aumento de despesa, visto entrar em lugar para que há verba no Orçamento.

Sala da comissão de finanças, em 6 de Agosto de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

João Soares.

Queiroz Vaz Guedes.

Levi Marques da Costa.

Casimiro Rodrigues de Sá.

José Maria Júnior.

Constâncio de Oliveira (com declarações).

António Augusto Fernandes Rêgo.

Projecto de lei n.º 39-B

Declaro, em nome da comissão de guerra, que desejo renovar a iniciativa do projecto de lei elaborado pela comissão de guerra da anterior legislatura e que diz respeito ao primeiro sargento, Joaquim

Carlos Nunes Branco, n.º 1:052 da 6.ª companhia de reformados, ao qual se refere o parecer n.º 305 de 18 de Junho de 1914.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 28 de Julho de 1915.

O presidente da comissão de guerra, *Francisco de Sales Ramos da Costa*.

PARECER N.º 305

Senhores Deputados.—Joaquim Carlos Nunes Branco era, em 1908, segundo sargento de artilharia n.º 1 e, como tivesse tomado parte importante no movimento revolucionário de 28 de Janeiro do mesmo ano, foi preso juntamente com outros segundos sargentos.

Após dezóito meses de prisão fechada foram todos estes sargentos julgados e condenados em 1.ª instância e absolvidos em seguida a dois recursos para o Supremo Conselho de Justiça Militar. Depois de absolvidos passaram todos à situação de reserva com exclusão do sargento Nunes Branco que, por ter mais de quinze anos de serviço, foi mandado reformar.

Reconhecendo os serviços prestados à causa da República pelo então segundo sargento Nunes Branco, e por outros segundos sargentos em condições idênticas às d'este, o Governo Provisório da República Portuguesa mandou, por decreto de 15 de Janeiro de 1910, no artigo 1.º, considerar aqueles segundos como primeiros sargentos desde 28 de Janeiro de 1908 e que todos regressassem ao activo; no § 2.º, porém, estabeleceu que ao primeiro sargento Nunes Branco fôsse concedida melhoria de reforma. Isto é: estando todos os sargentos em igualdade de circunstâncias quanto aos serviços prestados, não

estão quanto às recompensas porque o primeiro sargento Nunes Branco, em consequência de ter mais tempo de serviço de que os outros segundos sargentos e de por tal motivo ter sido reformado, quando os outros sargentos haviam sido passados à reserva, não foi abrangido na reintegração.

Contra esta exclusão, mencionada no § 2.º do decreto acima citado, a qual, de resto, está em desacôrdo, como já salientámos, com o artigo 1.º, que a todos manda regressar ao activo, requiere agora o primeiro sargento Nunes Branco.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, reconhecendo que assiste justiça ao requerente, é de parecer que deveis dar a vossa aprovação ao seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É considerado como tendo regressado ao serviço activo do exército, nos termos do decreto de 15 de Dezembro de 1910, o primeiro sargento Joaquim Carlos Nunes Branco, n.º 1:052 da 6.ª companhia de reformados.

Art. 2.º Ser-lhe hão abonados os vencimentos correspondentes aos primeiros sargentos do activo, a partir da data da aprovação desta lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Junho de 1914.

António do Carvalho Teles de Carvalho.
Helder Ribeiro.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Alfredo Balduino de Seabra Júnior.
Fernando da Cunha Macedo.
Sá Cardoso.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, examinando o projecto de lei n.º 305, apresentado pela comissão de guerra, que tem por fim ser reintegrado no efectivo do exército o primeiro sar-

gento reformado Joaquim Carlos Nunes Branco, é de parecer que merece a vossa aprovação por não trazer aumento de despesa, visto entrar em lugar para que há verba.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 26 de Junho de 1914.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Vitorino Guimarães.

Tomé de Barros Queiroz.

Luís Filipe da Mata.

Joaquim Portilheiro.

Philemon Duarte de Almeida.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

